



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01409.000231/2022-15)

Torna-se público que a Superintendência do Iphan no Espírito Santo, UASG nº 343033, sediada na Rua José Marcelino, 203 - Cidade Alta-Vitória/Espírito Santo, por meio da Divisão Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, onde o critério de julgamento será o de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 17/10/2022

Link: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 horas

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e emergencial de um elevador instalado nas dependências da Superintendência do Iphan no Espírito Santo, em Vitória-ES**, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), com pelo menos 01 (uma) visita mensal e quando solicitada, para reparos emergenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. A contratação será em um item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor total Estimado anual (R\$)
1	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), com pelo menos 01 (uma) visita mensal e quando solicitada, para reparos emergenciais, em 01 elevador para transporte vertical, marca Montele, Modelo EL2912 com 3 paradas, capacidade para 03 passageiros e 225 kg de carga.	Mês	12	R\$ 6.871,10

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme fixado no AVISO DE DISPENSA, contados a partir de **05/12/2022 até 05/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, limitado à duração do contrato em até 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

1.6. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajosa, para o CONTRATANTE, a manutenção das condições e dos preços contratados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração; e

5.8.1. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

- 5.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O Termo de Contrato será assinado entre as partes Contratada e Contratante através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O Contratado receberá da Contratada orientações para realizar o cadastro no sistema e posterior assinatura eletrônica.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme fixado no AVISO DE DISPENSA, contados a partir de 05/12/2022 até 05/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, limitado à duração do contrato em até 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

7.4. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajosa, para o CONTRATANTE, a manutenção das condições e dos preços contratados.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Projeto Básico;
- 9.13.2.1. Anexo II A - Modelo Termo de Vistoria
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 (*dez por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

- 4.1. As empresas participantes, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
 - 4.1.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - da região a que o fornecedor está vinculado. Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo de 12 meses para os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores elétricos de passageiros, sem casa de máquinas.

4.1.2. Esclarece-se que o registro de atestado é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

4.2. Deverá apresentar também:.

4.2.1. Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a CAT será emitida em nome do profissional. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

4.2.2. Em conformidade com o §4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

4.2.3. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa participante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc, bem como, comprovante do funcionário no Conselho Regional de Engenharia CREA.

4.2.4. DECLARAÇÃO formal emitida pela Contratada de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

4.2.5. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da empresa participante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

4.2.6. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

4.2.7. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017

4.2.9. A Contratada, mediante solicitação da Contratante, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.2.10. As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.2.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa participante em que conste, alternativamente que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Elienne Machado Brum, Chefe da Divisão Administrativa do IPHAN-ES**, em 10/10/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3871208** e o código CRC **FC40363F**.



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Divisão Administrativa do IPHAN-ES
Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo
Rua José Marcelino, 203/205, - Bairro Cidade Alta, Vitória/ES, CEP 29015-120
Telefone: (27) 3223-0606 - <http://www.iphan.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01409.000231/2022-15

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, para manutenção preventiva, corretiva e emergencial de um elevador instalado nas dependências da Superintendência do Iphan no Espírito Santo, em Vitória-ES, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), sob condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. **Tabela 1: Descrição dos itens objeto de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor total Estimado anual (R\$)
1	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), com pelo menos 01 (uma) visita mensal e quando solicitada, para reparos emergenciais, em 01 elevador para transporte vertical, marca Montele, Modelo EL2912 com 3 paradas, capacidade para 03 passageiros e 225 kg de carga.	Mês	12	R\$ 6.871,10

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, de maneira continuada e **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. A manutenção será realizada com pelo menos uma visita mensal e quando solicitada, para reparos emergenciais.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do serviço de manutenção de elevadores justifica-se pela necessidade de manter o perfeito funcionamento de 01 (um) elevador vertical atualmente instalado na Superintendência do Iphan no Espírito Santo, garantindo a mobilidade integral aos usuários das instalações, promovendo ação inclusiva ao garantir acessibilidade, essencial ao perfeito andamento das atividades e ao exercício pleno da cidadania de todos os funcionários e visitantes.

2.2. Visando também o cumprimento das leis Municipais no que tange a instalação e funcionamento de elevadores e plataformas de acessibilidade, evitando desgastes de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como efetuando a manutenção corretiva, suprimindo falhas que poderão acarretar no desuso temporariamente. A manutenção proporciona maior segurança e acessibilidade para os colaboradores da Sede da Superintendência do Iphan no Espírito Santo, evitando transtornos com paradas não programadas e descontinuidades de uso dos elevadores para acesso aos andares.

2.3. Conforme o inciso 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, Resoluções nº 053/2019 e 101/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa, habilitados e registrados no Conselho de classe devido;

2.4. A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 10, § 7º, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e art. 48, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que assim estabelecem:

“Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas

executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

“Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. (grifo nosso)

Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

2.5. A presente licitação tem como justificativa a necessidade de garantir a continuidade do uso de elevador de acessibilidade na Superintendência do Iphan no Espírito Santo, permitindo:

- I - Aumento da vida útil dos equipamentos;
- II - Cumprimento da Legislação Municipal nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, que institui o Código de Edificações no Município de Vitória e específica para instalação e funcionamento de elevadores e plataformas de acessibilidade e Decreto nº 16.370, de 28 de julho de 2015, que regula no que se refere a responsabilidade e procedimentos para aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Vitória.
- III - Acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos; e
- IV - Prevenção de acidentes, com adequada manutenção dos dispositivos.

2.6. Os serviços que serão contratados são os mesmos já realizados desde a instalação do equipamento quando da reforma do imóvel sede da Superintendência e construção do edifício anexo, em 2016.

2.7. Compreende-se ser um serviço comum de engenharia por se tratar de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública. São comuns porque podem ser feitos baseados nos preços ofertados, haja vista poderem ser comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa.

2.8. O serviço a ser contratado requer responsabilidade da empresa de manutenção, em emitir Relatório de Inspeção Anual (RIA) e que seja assinado por seu Engenheiro Mecânico com Registro no CREA do Espírito Santo, conforme a legislação Municipal determina para que se consiga o Alvará de Funcionamento do equipamento.

2.9. Por ser necessário manutenção periódica do equipamento, de forma ininterrupta, há a necessidade de que o serviço seja de forma continuada e com possibilidade de prorrogação, haja vista que o Alvará de Funcionamento tem que ser solicitado anualmente e precisa apresentar contrato de manutenção válido junto a Prefeitura para solicitação do documento obrigatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O equipamento elevador vertical conforme especificação no item 1.1 foi adquirido em 2015 e instalado na Sede da Superintendência do Iphan-ES desde sua inauguração em setembro de 2016.

3.2. Os serviços, objeto deste documento, serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente obedecer os requisitos de formação profissional dispostos nos instrumentos legais e neste documento.

3.3. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comuns de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de um elevador instalado nas dependências da Superintendência do Iphan no Espírito Santo, em Vitória-ES, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), com pelo menos 01 (uma) visita mensal e quando solicitada, para reparos emergenciais.

3.4. Os serviços contratados compreendem Manutenção Preventiva Mensal, Manutenção Corretiva e chamadas emergenciais. Tais serviços alcançam: sistema de tração, rolamentos, motor, freio, coletor e escovas; regulador/limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, botoeiras, placa indicadora de andar, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trinco, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, correias, correntes, roletes, roldanas, cordoalhas, elementos do poço e outros que por ventura forem necessários;

3.5. Em caso fortuito de inundação do poço do elevador (acúmulo de água de chuva, rompimento de rede d'água próxima, etc) a CONTRATADA fica responsável por drená-lo/esgotá-lo.

3.6. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, corretiva/emergencial. Entende-se por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no elevador, suas peças e componentes de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos;

3.7. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análise de vazamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, limpeza e outros que se fizerem necessários, bom como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

3.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;

3.9. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia avaliação, aprovação e autorização do fiscal do contrato, ficando a mesma, inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.10. Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda os seguintes parâmetros: a) histórico de manutenção por equipamento; b) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas; c) emissão de relatórios de manutenção detalhados; d) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes; e) indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas; f) controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido; g) capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados. Deverá ser alimentado e atualizado constantemente. A operação e manutenção deste software é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.11. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes itens:

3.11.0.1. Na casa de máquinas: a) Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de reação, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento, lubrificantes e outros; b) motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamentos, escovas, porta-escovas, conectores, calços de isolamento, lubrificantes e outros; c) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, bucha, núcleo, bobinas, molas, polia, calços, anéis de regulação, lubrificantes e outros; d) Gerador: bobinas de campos e interpolo, rotores, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta-escovas, calços de isolamento, lubrificantes e outros; e) Controle/Seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas, componentes microprocessadores, painéis de segurança e outros; f) Hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da centra oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações, mangueiras hidráulicas e outros;

3.11.0.2. No poço e Passadiço (caixa): a) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor de regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização, botões da cabina e outros;

3.11.0.3. Nos pavimentos: a) fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de portas, sapatas, botões, indicadores e outros;

3.12. **Dos Serviços de Manutenção Preventiva Mensal:**

3.12.1. Manutenção Preventiva será realizada mensalmente, deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas. Também poderá ser executada fora do expediente normal, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO por meio de notificação oficial. A Manutenção Preventiva tem por finalidade inspeções técnicas no elevador, testes de funcionamento e serviços, conforme a seguir discriminado:

3.12.1.1. limpeza, lubrificação e regulação geral com material próprio para o elevador, efetuando a troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;

3.12.1.2. verificação da casa de máquinas, observando se há vazamentos e/ou folgas;

3.12.1.3. verificação do motor, observando se há superaquecimento;

3.12.1.4. verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de grafite;

3.12.1.5. verificação do cabo de aço, observando se há quebra;

3.12.1.6. verificação do bom funcionamento da cabina, postos, guias, portas e botões e outros;

3.12.1.7. a primeira manutenção preventiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do Contrato;

3.12.1.8. outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador;

3.12.2. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.13. **Dos Serviços de Manutenção Corretiva e Emergencial:**

3.13.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, preferencialmente de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.13.2. Deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.

3.13.3. A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.

3.13.4. Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços.

3.13.5. A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.

3.13.6. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja recuperação sejam extensas, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora da Superintendência do Iphan/ES, as mesmas serão levadas pela empresa, retornando dentro de um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem custo para a CONTRATANTE.

3.13.7. A CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE. Havendo necessidade de reposição de peças, a empresa CONTRATADA apresentará propostas que deverão ser analisadas e deverá ter a aprovação da CONTRATANTE, antes da execução do serviço, e o prazo, neste caso, ficará condicionado à entrega da(s) peça(s) pela CONTRATANTE;

3.13.8. Decorridos os prazos descritos no item 3.13, sem o atendimento devido, fica a Superintendência do Iphan-ES autorizada a contratar os serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto a garantia dos equipamentos e materiais ofertados;

3.13.9. Os valores referentes às peças de reposição, após a aprovação da CONTRATANTE e a execução do serviço pela CONTRATADA, será realizado mediante ressarcimento conforme instruções neste Projeto Básico.

3.13.10. O prazo para atendimento aos chamados técnicos corretivos e/ou emergenciais será de até 2 (duas) horas após o registro na central de atendimento da CONTRATADA. No caso de defeito do elevador que ocasione o aprisionamento de pessoas, o atendimento deverá ser providenciado em, no máximo, 30 (trinta) minutos;

3.13.11. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular, 0800 ou de qualquer modalidade de comunicação à CONTRATANTE, com o nome do respectivo técnico plantonista de forma a agilizar o atendimento;

3.13.12. A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:

3.13.12.1. Identificação do elevador;

3.13.12.2. Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;

3.13.12.3. Data e horário de abertura do chamado;

3.13.12.4. Data e horário de encerramento/solução do chamado;

3.13.12.5. Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;

3.13.12.6. Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);

3.13.12.7. Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças;

3.13.12.8. Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

3.13.13. Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

3.13.14. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

3.13.15. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO deverá seguir as seguintes regras:

3.13.15.1. **Manutenção Preventiva:** das 8h às 17h de segunda à sexta-feira (exceto feriados nacionais ou municipais);

3.13.15.2. **Chamados:** das 8h às 17 h (todos os dias da semana)

3.13.15.3. **Emergência:** 24 horas (todos os dias da semana);

3.13.15.4. A CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três dias) úteis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE. Quando houver necessidade de troca de peças, esse prazo ficará condicionado à entrega da(s) peça(s) pela CONTRATANTE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de **serviço comum** de engenharia de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a modalidade de dispensa de licitação, na forma eletrônica, obedecendo aos limites de valores impostos no Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e o art. 9º da Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021. Devendo ser preferencialmente precedida de divulgação em sítio conforme orienta § 3º, Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4.2. O critério de escolha se dará conforme determinar o inciso I, art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, atendendo o menor dispêndio para a Administração.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço comum de engenharia, continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. a legislação aplicável às contratações pretendidas e encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, juntamente com o que se estipula as demais normas vigentes:

I - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

III - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - Cumprimento da Legislação Municipal nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, que institui o Código de Edificações no Município de Vitória e específica para instalação e funcionamento de elevadores e plataformas de acessibilidade e Decreto nº 16.370, de 28 de julho de 2015, que regula no que se refere a responsabilidade e procedimentos para aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município de Vitória.

5.2. A prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto no art. 45, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, devendo pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.3. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

5.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.5. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.6. Os resíduos produzidos durante a execução dos serviços serão gerenciados de acordo com a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e Resolução nº 469, de 29 de julho de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, assim como outras afetas ao tema.

5.7. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5.8. A CONTRATADA deverá comprovar junto à CONTRATANTE o correto cumprimento às Normas Ambientais afetas ao Contrato:

I - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II - que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).

5.9. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e gastos desnecessários com energia elétrica;

IV - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.10. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. (Lei de Crimes Ambientais).

5.11. Na execução dos serviços é necessário consultar:

I - ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;

II - ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

III - ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

IV - ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

V - ABNT NBR 5462 – Confiabilidade e manutenibilidade;

VI - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

VII - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

VIII - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

IX - ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos; e

X - Catálogos do fabricante.

5.12. É requisito essencial a apresentação de **Declaração da Contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**

5.13. A garantia dos serviços realizados deverá ser **de 30 (trinta) dias após a realização do mesmo e de 1 (um) ano para peças e componentes.**

5.14. No que tange à necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: não se aplica do caso em tela. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais já capacitados para a realização dos serviços;

5.15. Referente à identificação de soluções de mercado, nesse caso, não se aplica, pois, todas as especificações dos serviços são práticas usuais de mercado dentre as prestadoras de serviços do ramo;

5.16. A empresa CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica de acordo com o especificado no item 24.3 e demais documentos referentes ao item 24.4.

5.17. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 12 deste Projeto Básico - obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução do serviço, as empresas interessadas poderão realizar vistoria previamente agendada, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira.

7.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até **2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública da dispensa de licitação eletrônica.**

7.1.2. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os fornecedores cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à Administração.

7.3. Para solicitação da vistoria a empresa deverá encaminhar para o e-mail: **administrativa.es@iphan.gov.br**, com os dados do representante da empresa que irá realizar a vistoria, devendo constar nome completo e CPF e horário previsto para a visita;

7.4. A visita será realizada em dias úteis, nos horários de 8 às 12 h e de 13 às 16 horas na Sede da Superintendência do Iphan no Espírito Santo, Rua José Marcelino, 203-205, Cidade Alta, Vitória-ES.

7.5. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá as instruções contidas neste Projeto básico, tendo como dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados na Sede da Superintendência do Iphan no Espírito Santo, Rua José Marcelino, 203-205, Cidade Alta, Vitória-ES. Tel: (27) 3223.0606;

8.1.2. A execução dos serviços será *iniciada em, na forma que segue:*

8.1.2.1. A execução dos serviços de natureza preventiva serão realizados mensalmente, com emissão de Ordem de Serviço, dentro dos dias e horários previamente estabelecidos e será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização.

8.1.2.2. A execução de serviços de natureza corretiva e emergencial será realizada mediante notificação e abertura de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá obedecer as instruções contidas neste documento relativas a horários e prazos definidos. A emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), indicará:

I - Número da Ordem de Serviço;

II - Objeto;

III - Serviços a serem executados;

IV - Especificações e Quantitativos demandados;

V - Cronograma de execução, com data de início e término;

VI - Data e assinatura dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA

8.1.3. O prazo de execução de cada OS será de no máximo 1(um) mês;

8.2. A execução dos serviços somente deverá ser iniciada após a instalação da sinalização de desvio de tráfego e proteção pessoal fornecida pela contratada.

8.3. Havendo modificação no cronograma que se fizer necessária, durante a execução dos serviços, o Gestor do Contrato deverá ser comunicado, e a mudança de cronograma ser aprovada pela Fiscalização.

8.4. É responsabilidade do Gestor do Contrato comunicar a empresa para que emita Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um **Preposto**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

8.5.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

8.5.2. A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.5.3. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços vinculados ao contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscal e Gestor do Contrato, respectivamente, devidamente nomeado pela Superintendente do Iphan no Espírito Santo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

- 9.2. O Gestor **do Contrato** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e prestação dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 9.3. O Gestor **do Contrato** deverá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 9.4. O Gestor **do Contrato** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.5. A solicitação de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a avaliação de qualidade e quantidade e o “atesto” dos serviços realizados serão feitos pelo **Gestor do Contrato**, observado o disposto neste Projeto Básico.
- 9.6. O Gestor **do Contrato** não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que os profissionais executem atividades em desacordo com as estabelecidas neste Projeto Básico.
- 9.7. O Gestor **do Contrato** poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer profissional da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.
- 9.8. Deverão ser exigidos pelo Gestor do Contrato a apresentação juntamente à Nota Fiscal/Fatura, os documentos relacionados abaixo para conferência:
- I - **regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
 - II - **certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais**, bem como as medições parciais e finais para controle de produção e pagamento, quando cabível;
 - III - **registros do local, data e hora da execução**, empresa executante e eventuais problemas encontrados durante a execução;
 - IV - **Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades** constatadas no decorrer da execução dos serviços; e
 - V - **Apresentação de sugestões** para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes.
- 9.9. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 9.10. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico.
- 9.11. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.12. Os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato formalmente à CONTRATADA deverão ser respondidos em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas**.
- 9.13. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, **deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado**, ao Gestor do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
- 9.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Chefe da Divisão Administrativa desta Superintendência, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.
- 9.15. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.
- 9.16. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.17. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.
- 9.18. O pagamento será efetuado após medição realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela empresa vencedora contratada.
- 9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.20. A empresa vencedora contratada deverá apresentar, na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente à etapa do serviço prestado, vinculando a referência da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço que deu suporte às despesas.
- 9.21. A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, a contar da data do recebimento do documento fiscal no Protocolo da CONTRATANTE.
- 9.22. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.23. Antes da efetivação do pagamento, proceder-se-á a consulta *on line* a fim de verificar a situação da empresa vencedora contratada no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos.

9.24. Encontrando-se a empresa vencedora inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

9.25. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

9.26. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes no Anexo VI – Acordo De Níveis De Serviço – ANS, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

9.27. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS - é um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre a CONTRATADA e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, se que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE;

10.2. Os materiais de consumo, tais como graxas, óleos, lubrificante e materiais de limpeza cotidianos, utilizados na prestação de serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes e são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. **Da aquisição de materiais, componentes e/ou peças de reposição**, funcionará por meio de sistema de pagamento dos valores autorizados previamente para a compra e deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

10.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. A solicitação de material e/ou peças de reposição deverá ser formalizada pela CONTRATANTE por intermédio de e-mail com a descrição completa do material, ao fiscal do contrato, que se manifestará também por e-mail, autorizando ou não a realização da cotação.

10.3.2. A CONTRATADA realizará por sua conta e expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de autorização do fiscal do contrato, com no mínimo 3 (três) fornecedores distintos, o orçamento dos materiais, componentes ou peças de reposição;

10.3.3. O orçamento deverá conter no mínimo a razão social e CNPJ do estabelecimento/empresa alvo da cotação/pesquisa de mercado, descrição, quantitativo detalhados dos materiais, componentes e/ou peças, nome completo e assinatura do responsável pela cotação e discriminação da validade da proposta (mínimo de 30 dias);

10.3.4. As peças/materiais constantes nos orçamentos terão que ser idênticas/equivalentes as discriminadas no e-mail enviado ao fiscal do contrato. Caso a empresa apresente orçamentos com materiais diferentes dos solicitados ou que estejam com descrição confusa e/ou incompleta, não será concedido novo prazo para correção, devendo a empresa apresentar os orçamentos corretos dentro do prazo de 3 dias a partir da data de autorização para realização de cotação;

10.3.5. Para efeito de verificação da conformidade dos preços cotados pela CONTRATADA, anterior a autorização de compra, a fiscalização do contrato poderá, caso julgue necessário, consultar preços referenciais para os materiais e/ou peças, como por exemplo, os índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal e/ou empresas do ramo;

10.3.6. Após a realização da cotação pela empresa CONTRATADA, o fiscal do contrato analisará os valores apresentados e autorizará a compra do material, componentes e/ou peças de reposição que poderá ser utilizado o critério de menor preço ou desempenho técnico. O fiscal encaminhará as cotações e seu parecer à Autoridade Competente para aprovação da compra;

10.3.7. Os materiais, componentes ou peças de reposição, previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato e aprovada a compra pela Autoridade Competente, deverá ser fornecida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do e-mail de Autorização de Compra e deverão ser entregues diretamente ao fiscal do Contrato para fins de conferência juntamente com a nota fiscal;

10.3.8. Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais, componentes e peças no prazo indicado no item 10.2.7, a CONTRATADA deverá apresentar documento assinado pelo responsável da CONTRATADA, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação junto com a declaração da impossibilidade de entrega da empresa fornecedora do material;

10.3.9. Não serão aceitos materiais, componentes ou peças de reposição em desconformidade com o estabelecido e com marca distinta das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, ficando a CONTRATADA responsável por nova reposição se ônus à CONTRATANTE, caso a peça adquirida não seja compatível ao bom funcionamento do equipamento;

10.3.10. Todos os materiais, componentes e/ou peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do contrato;

10.3.11. No caso de fornecedor exclusivo de componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente à outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;

10.3.12. Os materiais utilizados na execução do serviço deverão preferencialmente ser produzidos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico ou biodegradável, e os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão atender às classificações e especificações da Anvisa.

10.3.13. A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas a separação, transporte, destinação e descarte dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

10.3.14. Os materiais recicláveis resultantes da prestação do serviço deverão preferencialmente ser destinados a associações e cooperativas de catadores;

10.3.15. Deverá ser dada destinação ambiental adequada às pilhas e baterias descarregadas ou inservíveis usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/99.

10.4. **Do pagamento do valor do material, componente e/ou peças de reposição aprovado para compra.** Para obter o pagamento dos valores dos materiais, componentes e/ou peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato junto à medição mensal a que se referir a compra, cópia das notas fiscais de compra de acordo com o autorizado no e-mail de autorização para compra, detalhando o valor a ser compensado;

10.4.1. Não será compensado valores que não estejam informados e discriminados no e-mail de autorização de compras;

10.4.2. A empresa discriminará na nota fiscal o valor referente, conforme orçamentos e notas fiscais de aquisição dos materiais, cujos valores integrarão o total da nota fiscal, inclusive com a base de cálculo dos impostos;

10.4.3. As rotinas de manutenção preventiva, previstas neste Projeto Básico, são referenciais, devendo a CONTRATADA, apresentar no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventivo definitivo, que passará pela aprovação ou retificação junto ao fiscal do contrato.

10.4.4. O Plano definitivo, após aprovação do fiscal do contrato, fará parte integrante ao CONTRATO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.5.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a determinação legal vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, EPI's, uniformes ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta para completa execução dos serviços;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da União, à entidade federal ou a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a promover a devida restauração ou ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não se cumpra o estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor correspondente aos danos sofridos, na fatura do mês ou da garantia, sem prejuízo das penalidades previstas;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. A CONTRATADA encaminhará ao fiscal do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, contendo bem como a comprovação de formação exigida, nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.6.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.6.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso

12.6.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

I - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros

subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (lei nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1977 e lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010);

12.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.25. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.26. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.26.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.26.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.26.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.26.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.27.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.27.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.27.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.27.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.27.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.27.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.28. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.29. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.30. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.30.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.30.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.30.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.31. A Contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

12.32. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.35. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12.36. Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a CONTRATADA deverá informar e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO.

12.36.1. A CONTRATADA deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração, etc.

12.36.2. O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação

12.37. A cada serviço a ser realizado, a CONTRATANTE emitirá documento próprio que conterá, no mínimo:

12.37.1. a descrição dos serviços;

12.37.2. data e hora do início dos serviços;

12.37.3. data e hora do término do serviço;

12.37.4. nomes, qualificações e assinaturas dos profissionais alocados para a execução dos serviços; 7.53.5. campo para a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pelos serviços e para a ciência da Fiscal Técnico do contrato; resumo de eventuais anormalidades e dos fatos ocorridos;

12.37.5. informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;

12.37.6. os recursos materiais utilizados;

12.37.7. as recomendações e eventuais sugestões, com vistas a sanar problemas, indicando quais as providências a serem adotadas, inclusive as que extrapolem o escopo do CONTRATO;

12.38. Todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive BDI, necessárias à execução dos serviços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme fixado no AVISO DE DISPENSA, contados a partir de **05/12/2022 até 05/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, limitado à duração do contrato em até 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

13.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajosa, para o CONTRATANTE, a manutenção das condições e dos preços contratados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços em relação à Equipe Residente, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- II - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.9.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.16. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação

16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 16.9 e modelo anexo (SEI nº 3697219) a este Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 19.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 19.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.6.1. o prazo de validade;
- 19.6.2. a data da emissão;
- 19.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.6.5. o valor a pagar; e
- 19.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme item 17.3 deste Projeto Básico.
- 19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.
- 19.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos das leis vigentes.
- 19.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$$

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

20.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (artº 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0)/I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

20.5. Nas aferições finais, o índice para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

20.8. o reajustamento será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;"

(...)

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, e ainda respeitar as previsões legais do Código de Defesa do Consumidor.

21.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.3.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.3.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 21.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.11. Será considerada extinta a garantia:
- 21.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico.

22. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 22.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.
- 22.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 22.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 22.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 22.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 22.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 22.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 22.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 22.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 22.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 22.2.5. sociedades cooperativas.
23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações conforme Art. 155 ao Art. 168 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:
- 23.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, as seguintes sanções:

23.3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.3.2. multa de:

23.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão considerados independentes entre si.

23.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 23.3.4. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico;

23.3.7. As sanções previstas nos subitens “23.3.2.1”, “23.3.2.3”, “23.3.2.4” e “23.3.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

23.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3.9. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.3.10. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 6,5% (seis virgula cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	5,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	6,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Enviar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o atendimento, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Não atender ao chamado dentro do prazo estipulado no Projeto Básico, quando emergencial	03
7	Não realizar orçamento de peças quando demandado, por dia	02
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.3.11. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.3.12. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3.13. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

23.3.14. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

23.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.3.16. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.5.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.5.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.5.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.5.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

23.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

24.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

24.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

24.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

24.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

24.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

24.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

24.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

24.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

24.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

24.2.5. sociedades cooperativas.

24.3. As empresas participantes, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

24.3.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - da região a que o fornecedor está vinculado. Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo de 12 meses para os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores elétricos de passageiros, sem casa de máquinas.

24.3.2. Esclarece-se que o registro de atestado é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

24.4. Deverá apresentar também:.

24.4.1. Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a CAT será emitida em nome do profissional. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

24.4.2. Em conformidade com o §4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

24.4.3. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa participante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc, bem como, comprovante do funcionário no Conselho Regional de Engenharia CREA.

24.4.4. DECLARAÇÃO formal emitida pela Contratada de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

24.4.5. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da empresa participante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

24.4.6. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

24.4.7. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

24.4.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017

24.4.9. A Contratada, mediante solicitação da Contratante, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.4.10. As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

24.4.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa participante em que conste, alternativamente que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. As pesquisas realizadas de sei nº 3667461, 3667462, 3667489 e 3674632, respeitaram os parágrafos II, III e IV, art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, sendo realizado uma busca por empresas do ramo de engenharia, busca no sítio eletrônico painel de preço e Comprasnet, efetuando a média sobre os valores encontrados e as pesquisas recebidas.

Tabela 5: Pesquisa de preço (mapa comparativo) - Valores Anuais

Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Pesquisa 4	VALOR TOTAL DA PESQUISA (P1 + P2 + P3 + P4)	MÉDIA DAS PESQUISA (P1 + P2 + P3 = P4/4)
Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4		
R\$ 3.833,04	R\$ 9.399,96	R\$ 10.200,00	3.995,40	27.428,40	6.871,10

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Plano Interno: C20004IP015

PTRES: 190503

ND: 339039

26.2. Para informação do recurso orçamentário será anexado aos autos, após avaliação da referida despesa a Declaração de Disponibilidade emitida pelo Ordenador de Despesa, na importância de R\$ 6.871,10 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos) anuais. A referida Declaração é condição essencial para o prosseguimento da contratação, com base no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, veja-se:

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

27. ANEXOS

- 27.1. Mapa Comparativo de Preços e cotações (SEI Ns 3598982 e 3667461, 3667462, 3667489 e 3674632);
- 27.2. IN01 - Aprovação da Pesquisa de Preços (SEI nº 3598989);
- 27.3. INN05 - Modelo de Mapa de Riscos (SEI nº 3572374);
- 27.4. INN05 - Termo de Vistoria (SEI nº 3697195);
- 27.5. INN05 - Modelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 3697219)

O presente documento segue assinado pela Equipe Permanente de Planejamento, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto nº 10024/2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Cláudia Lugon Pontes - Siape nº 225072

Fernanda Paris Caldellas - Siape nº 1855429

Maria Helena Soares Arnaud - Siape nº 1552119

Equipe de Planejamento

ELIENNE MACHADO BRUM

Chefe da Divisão Administrativa

Aprovo o presente Projeto Básico.

ELISA MACHADO TAVEIRA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Soares Arnaud, Técnico I**, em 01/09/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Paris Caldellas, Analista**, em 01/09/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elienne Machado Brum, Chefe da Divisão Administrativa do IPHAN-ES**, em 02/09/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Lugon Pontes, Secretária**, em 02/09/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Batalha de Magalhaes, Superintendente substituto do IPHAN-ES**, em 02/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3599050** e o código CRC **AA107E3D**.



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DISPENSA ELETRÔNICA
TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação no Processo de Dispensa de Licitação no formato eletrônico nº 01409.000231/2022-15, relativo ao Edital de Dispensa Eletrônica Nº _____, que o(a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido pela(o) _____ CPF nº _____ Responsável Técnico da empresa _____ CNPJ nº _____, OPTOU por comparecer, nesta data, dia e horário abaixo discriminado, nas instalações físicas da Superintendência do Iphan no Espírito Santo, à Rua José Marcelino, 203, Centro, no município de Vitória, visando conhecer as instalações onde serão executados os serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de um elevador com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), com pelo menos 01 (uma) visita mensal e quando solicitada, para reparos emergenciais, tendo-se inteirado das condições gerais da contratação e obtendo subsídios para elaboração de sua proposta para a referida dispensa eletrônica, com base no Projeto Básico e seus anexos.

Vitória, ____ de _____ de 2022.

Representante do IPHAN-ES :

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Atestado de Vistoria, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta para a referida licitação.

Em cumprimento a letra G, item 110 do Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, referente à Lei de Proteção de Dados (LGPD), o técnico da empresa, responsável pela vistoria, consente que seu nome e o número de seu documento de identificação fiquem constando dos autos do processo de contratação e tem ciência de que esse processo é público.

Responsável Técnico da Empresa:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dia e horário:

OU

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº _____, Por intermédio de seu responsável Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de um elevador com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), com pelo menos 01 (uma) visita mensal e quando solicitada, para reparos emergenciais. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Vitória, ____ de _____ de 2022.

Representante do IPHAN-ES :

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Atestado de Vistoria, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta para a referida licitação.

Em cumprimento a letra G, item 110 do Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, referente à Lei de Proteção de Dados (LGPD), o técnico da empresa, responsável pela vistoria, consente que seu nome e o número de seu documento de identificação fiquem constando dos autos do processo de contratação e tem ciência de que esse processo é público.

Responsável Técnico da Empresa:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Dia e horário:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Soares Arnaud, Técnico I**, em 01/09/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3697195** e o código CRC **BBD7D796**.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua José Marcelino, 203/205, - Bairro Cidade Alta, Vitória/ES, CEP 29015-120
Telefone: (27) 3223-0606 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.iphan.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01409.000231/2022-15

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: Superintendência do IPHAN/ES

CONTRATO Nº DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXX, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE UM ELEVADOR PARA TRANSPORTE VERTICAL, MARCA MONTELE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS (AS PEÇAS SERÃO REPOSTAS MEDIANTE RESSARCIMENTO PELA CONTRATANTE, CONFORME DEMANDA), INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESPÍRITO SANTO, EM VITÓRIA-ES, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – Iphan, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nºs 8.029 e 8.113, de 12 de abril e de 12 de dezembro respectivamente, ambas de 1990, com sede em Brasília-DF, por intermédio de sua Superintendência do Espírito Santo, sediada na Rua José Marcelino, 203 – Cidade Alta – Vitória (ES), CEP: 29010-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0033-59, neste ato representado por sua Superintendente Estadual, Sra. **ELISA MACHADO TAVEIRA**, ato de nomeação, Portaria nº. 145 de 05 de Maio de 2016, publicado no D.O.U de 06 de maio de 2016, matrícula SIAPE nº **2138148**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediada à xxxxx, cidade de xxx, neste ato, representada por xxxxx x, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante do Processo Administrativo nº 01409.000231/2022-15, doravante denominado “processo”, que faz parte integrante do presente, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº xx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e emergencial de um elevador instalado nas dependências da Superintendência do Iphan no Espírito Santo, em Vitória-ES, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), com pelo menos 01 (uma) visita mensal e quando solicitada, para reparos emergenciais, que será **prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Aviso de Dispensa Eletrônica**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Itens	Descrição do Elevador	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
01	Elevador para transporte vertical Marca: Montele - Modelo 2912 - com 3 paradas em aço inox Capacidade: 3 passageiros Especificações gerais: Tipo Equipamento: Elevador para transporte vertical em aço inox - Marca: Montele – Modelo: EL2912-Nº de passageiros: 03 - Capacidade: 225 kg -Largura 0,90-	01	R\$ 572,59	R\$ 6.871,10

Profundidade: 1,20 -Altura: 2,05 Nº de paradas: 03 (três) - Acionamento: Velocidade nominal: 15m/min. Relação: 1:1 Acionamento: VVVF Motor tipo moto freio – 3 x 220/380 V – 60 Hz potência: 2,0CV Polia de tração: 347mm. Rotação: 1450 rpm Peso aproximado: Peso do carro: 470 kg Peso do contrapeso montado (Kg) 580			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento contratual será executado pela Contratada mediante a prestação de serviços na forma indireta, conforme estabelecido no *Projeto Básico*, anexo a este Contrato.

2.2. O local de execução da prestação de serviços é na Superintendência do Iphan no Espírito Santo, sediada à Rua José Marcelino, 203 - Cidade Alta - Vitória/ES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme fixado no AVISO DE DISPENSA, contados a partir de **05/12/2022 até 05/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, limitado à duração do contrato em até 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

3.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajosa, para o CONTRATANTE, a manutenção das condições e dos preços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 572,59** (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo o valor global de **R\$ 6.870,10** (seis mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos) fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.3. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no *Projeto Básico*, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Plano Interno: C20004IP015

PTRES: 190503

ND: 339039

5.1.1. Nota de Empenho: 800xxx; Data: xx/xx/2022, Valor: R\$ xxxxxx (xxxxx), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Projeto Básico* e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Projeto Básico*.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Projeto Básico*, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Projeto Básico*, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 12 do *Projeto Básico* "obrigações da contratada", anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.2. Os critérios utilizados foram a eficiência de uso de água, Eficiência energética, materiais e recursos, qualidade ambiental interna e inovação nos procedimentos.

11. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA S SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no, *Projeto Básico*, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Projeto Básico*, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica;

13.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. FORO

18.1. As partes elegem, desde já, o foro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, competente para dirimir controvérsias que possam vir a decorrer da execução do presente contrato, ficando desde já consignado que na hipótese de casos omissos prevalecerão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELISA MACHADO TAVEIRA

Superintendente

Iphan no Espírito Santo

XXXXX

Representante Legal da Empresa

XXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Soares Arnaud, Técnico I**, em 01/09/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3601361** e o código CRC **4B9AC42A**.

MINUTA